



MED 000685.2015.06.000/9

PARTE 2: RIMA SEGURANÇA LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 93442.2015

Às 14h20min do dia 19 de outubro de 2015 (19/10/2015), na sede do Ministério Público do Trabalho em Recife, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Jose Laízio Pinto Júnior, realizou-se audiência nos autos do MED 000685.2015.06.000/9.

Para representar a **Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (CORREIOS)**, compareceu o Sr. Bruno Correia Loiola, Matrícula n. 8.506.736-9.

Para representar o **SINDESV/PE** compareceu o Sr. José Inácio Cassiano de Souza, CPF nº 268.847.554-15, presidente do sindicato. Presente também o Sr. Luiz Carlos Barbosa, CPF nº 670.291.244-72, dirigente sindical; Rubem Correia de Sena, diretor, CPF nº 352.104.944-20; Jamerson Pessoa Ferreira, CPF nº 833.839.724-53; e Djalma Francisco da Silva, CPF nº 502.035.924-68.

Para representar **RIMA SEGURANÇA LTDA**, compareceram a (o) Sr. Cássio André dos Santos Nascimento, CPF nº 686.575.604-53 e Cláudia Simone dos Santos Costas, CPF nº 083.418.624-17, assistidos pela Dra. Mirelly Giuseppe do Sacramento Silva, OAB/PE n. 39.783.

INSTALADA A AUDIÊNCIA

Pela ordem a representação da RIMA informa que encaminhou ao SINDESV/PE o restante dos TRCTs corrigidos e neste momento entrega à representação dos CORREIOS duas vias do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 24/2013, além das notas fiscais correspondentes do saldo de dias de 1º a 18 de junho de 2015. Informa ainda que, das 61 (sessenta e uma) ações de ex-empregados RIMA que prestaram serviço aos CORREIOS, 15 (quinze) foram objeto de acordo e está sendo pago na Justiça do Trabalho, e as demais não tiveram ainda audiências realizadas. Foram apresentados 15 (quinze) termos de conciliação, cuja digitalização foi desde já determinada. O atendimento ao levantamento da multa rescisória de 50%, restou prejudicado em razão da greve dos bancos.

A seu turno o SINDESV/PE informa que encaminhou aos CORREIOS os TRCTs.

Neste momento os CORREIOS informam que todos os TRCTs foram encaminhados pelo SINDESV/PE com a chancela do sindicato. Informa ainda neste ato que existe um processo administrativo interno dos CORREIOS em adiantado estado de tramitação com bom indicativo de chancela do ajuste proposto pelo MPT desde o início das tratativas.

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife

Em relação ao empregado JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, consignado na ata anterior, a RIMA SEGURANÇA LTDA informa que ele demandou contra a empresa, mas não chegou a fazer acordo.

Diante dos debates, ficou ajustado entre os presentes o seguinte:

1) A RIMA SEGURANÇA LTDA anui com que os CORREIOS, mediante a utilização de seus créditos decorrentes do contrato de prestação de serviços (Contrato nº 24/2013), realize pagamento das verbas rescisórias de seus ex-trabalhadores vigilantes, abrangendo 228 (duzentos e vinte e oito) trabalhadores e na conformidade do que constam nos TRCTs já analisados pelo SINDESV/PE.

2) Com relação aos 15 (quinze) trabalhadores que já celebraram conciliação na Justiça do Trabalho, ficou ajustado que os CORREIOS, excepcionalmente em substituição à RIMA, sem que isso acarrete qualquer outra responsabilidade para si, efetuará o pagamento das parcelas dos acordos vencidas a partir do mês de novembro de 2015, devendo a RIMA comprovar para os CORREIOS todos os pagamentos já efetuados correspondentes a esses acordos.

3) Considerando que não foram incluídos nos TRCTs e nos calculos em geral de todas as verbas rescisórias os valores relativos à multa do art. 477 da CLT e à multa rescisória de 50% do FGTS, essas rubricas ficam sujeitas à seguinte sistemática: **3.1)** A RIMA emitirá TRCTs complementares contemplando exclusivamente a multa do art. 477 da CLT, enviando-os diretamente para o SINDESV/PE, que, após análise, os encaminhará para os CORREIOS a fim de que este promova, com os créditos que possui da RIMA e com os cadastros já feitos desses trabalhadores, os pagamentos aos mesmos VIA VALE-POSTAL NACIONAL ELETRONICO (VPNE); **3.2)** os valores relativos às multas rescisórias de 50% do FGTS fica sujeito à constituição dos novos créditos em favor da RIMA para posteriormente serem pagas aos trabalhadores na forma deste ajuste.

4) Considerando que os valores liquidados dos créditos da RIMA junto aos CORREIOS podem não ser necessários e suficientes ao pagamento das verbas rescisórias, aí incluída a multa do art. 477 da CLT, fica desde já esclarecido que aqueles 15 (quinze) trabalhadores que já conciliaram na Justiça do Trabalho não serão contemplados com o pagamento da multa do art. 477 da CLT, não sendo necessário, inclusive, a elaboração do TRCT complementar por parte da RIMA. Sendo necessário, considerando os valores dos créditos, deverão ser excluídos para recebimento da multa do art. 477 da CLT, em um primeiro momento, algum(ns) daquele(s) que já demandou(aram).

5) Os CORREIOS tem até o dia 30/11/2015 para proceder aos pagamentos de que trata o presente ajuste, atentando para a observância do mesmo prioritariamente com relação às parcelas dos 15 (quinze) trabalhadores que conciliaram (MARCIO SEVERINO RIBEIRO (proxima parcela: 24/11/2015),



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife

WELLINGTON LOPES DO NASCIMENTO (proxima parcela: 03/11/2015), ANDERSON VICTOR PEREIRA DA SILVA (proxima parcela: 30/11/2015), ACLEMERSON DIONISIO DE ARAUJO (proxima parcela: 09/11/2015), CARLOS GABRIEL RIBEIRO DE MOURA VASCONCELOS (proxima parcela: 23/11/2015), CLEYTON FRANCISCO UMBELINO (proxima parcela: 30/11/2015), ALBEGIO MACARIO DA SILVA (proxima parcela: 05/11/2015), JOSÉ ALMEIDA DA COSTA NETO (proxima parcela: 30/11/2015), JERONIMO JOSÉ DE LIMA (proxima parcela: 13/11/2015), INALDO GONÇALVES DA SILVA (proxima parcela: 10/11/2015), RICARDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE (proxima parcela: 19/11/2015), LEONARDO OLIVEIRA ALVES (proxima parcela: 18/11/2015), SEVERINO UEILTON GOMES QUERINO (proxima parcela: 19/11/2015), SERGIO ROBERTO DA SILVA BARBOSA (proxima parcela: 23/11/2015) e MANOEL DUARTE DA COSTA NETO (proxima parcela: 19/11/2015)). Para a observancia desse prazo dos CORREIOS, é impreterível que os CORREIOS recebam, **no máximo até o dia 23/10/2015**, toda documentação pendente, como os TRCTs complementares e a consolidação dos acordos, inclusive com os comprovantes de tudo que já foi pago judicialmente em relação aos 15 (quinze) trabalhadores. Fica também esclarecido que o pagamento a ser feito pelos CORREIOS refere-se às parcelas devidas aos trabalhadores, excluídas as já vencidas, bem como os créditos advocatícios.

6) Em sendo identificados pelos CORREIOS novos trabalhadores potencialmente beneficiarios deste ajuste, especialmente com relação às pessoas de NELIZA CAROLINA LOURENÇO DE AQUINO e PATRICIA DE SOUZA CAVALCANTI, deverão incluí-las nos pagamentos, devendo ainda diligenciar quanto aos trâmites administrativos relacionados à constituição dos novos créditos da RIMA.

7) A RIMA deverá levar a conhecimento dos respectivos juízos trabalhistas o pagamento das parcelas do acordo da forma em que contemplada neste ajuste.

8) Os CORREIOS deverão comprovar perante o MPT, com cópia para a RIMA, os pagamentos efetuados.

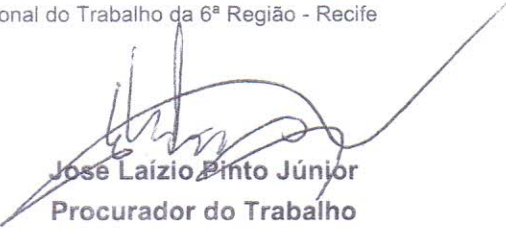
PROXIMA AUDIÊNCIA: 23/11/2015 às 14:00h. Cientes os presentes.


Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 15h59min. Eu, Fydel Marcus Rolim Mota, Mat. 6007440-X, lavrei esta ata, revisada pelo Procurador, e assinada por todos os presentes.

Recife, 19 de outubro de 2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife

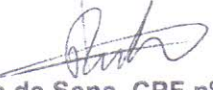

José Laízio Pinto Júnior
Procurador do Trabalho


Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (CORREIOS),
Bruno Correia Loiola, Matrícula n. 8.506.736-9.


SINDES/PE

José Inácio Cassiano de Souza, CPF nº 268.847.554-15


Luiz Carlos Barbosa, CPF nº 670.291.244-72


Rubem Correia de Sena, CPF nº 352.104.944-20


Jamerson Pessoa Ferreira, CPF nº 833.839.724-53


Djalma Francisco da Silva, CPF nº 502.035.924-68.


RIMA SEGURANÇA LTDA

Cássio André dos Santos Nascimento, CPF nº 686.575.604-53


Cláudia Simone dos Santos Costas, CPF nº 083.418.624-17


Dra. Mirelly Giuseppe do Sacramento Silva, OAB/PE n. 39.783